DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3956/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8530/2014
PROTOCOLO	: 1498236
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MS
JURISDICIONADO	: HUMBERTO DE MATOS BRITTES
CARGO DO JURISDICIONADO	: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 2014NE00019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/PGJ/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MARCA FIAT.
CONTRATADA	: FIAT AUTOMÓVEIS S/A
VALOR INICIAL	: R$ 113.600,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MARCA FIAT. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA NOTA DE EMPENHO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada por meio do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 10/PGJ/2014 (f. 21-57), que originou a Nota de Empenho nº 2014NE00019 (f. 209), emitida pela **Procuradoria Geral de Justiça**, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público de Mato Grosso do Sul**, representado pelo Procurador Geral de Justiça, Sr. Humberto de Matos Brittes, CPF/MF nº 202.994.511-00, como emitente, e de outro lado e a empresa **Fiat Automóveis S/A**, CNPJ/MF n° 16.701.716/0001-56, por seu representante, como favorecida.

O objeto da contratação é a aquisição de veículos marca FIAT, conforme detalhamento contido no substituto contratual (f. 209), no valor de R$ 113.600,00 (cento e treze mil e seiscentos reais).

Por meio do Acórdão AC02 - G.ICN - 1461/2015 (f. 261-262), publicado no DOE/TC/MS nº 1215 em 5/11/2015, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas deliberou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 10/PGJ/2014, bem como da formalização da Nota de Empenho nº 2014NE00019.

Ao retornar o processo para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 11409/2016 (f. 264-266) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 2014NE00019.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 14461/2016 (f. 267-268) opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira da nota de empenho, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160 de 2012, c/c com o inciso III do artigo 120, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Empenho nº 2014NE00019, que restou devidamente comprovada através da nota de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

EMPENHO	PAGAMENTOS	NOTAS FISCAIS
R$ 113.600,00	R$ 113.600,00	R$ 113.600,00

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a execução financeira do substitutivo contratual se mostra adequada às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira da Nota de Empenho nº 2014NE00019, emitida pela **Procuradoria Geral de Justiça**, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público de Mato Grosso do Sul**, representado pelo Procurador Geral de Justiça, Sr. Humberto de Matos Brittes, CPF/MF nº 202.994.511-00, como emitente, e de outro lado e a empresa **Fiat Automóveis S/A**, CNPJ/MF n° 16.701.716/0001-56, por seu representante, como favorecida, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Humberto de Matos Brittes, CPF/MF nº 202.994.511-00, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 5 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator